



# Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Glória de Dourados - MS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

ANO IV DOEGD – N.0895/2021

GLÓRIA DE DOURADOS-MS SEGUNDA-FEIRA, 17 DE MAIO DE 2021

PÁGINA 1

Prefeito Municipal - <b>Aristeu Pereira Nantes</b>	Coordenadoria de Gabinete - <b>Diomar Mota dos Santos</b>
Vice-Prefeito - <b>Amadeu Ferreira de Moura</b>	Coordenadoria de Planejamento e Turismo -
Secretaria Municipal de Gestão Pública – SEGEPU - <b>Tiago Bega Silva</b>	Coordenadoria de Trânsito - <b>Valmir Dias dos Santos</b>
Secretaria Municipal de Desen. Sustentável – SEDS - <b>Magner de Paula Ribeiro</b>	Coordenadoria de Habitação -
Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura – SEEC - <b>Guiomar Barbosa do Nascimento Rocha</b>	Coordenadoria de Defesa Civil - <b>Sergio Higino dos Santos</b>
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEOP - <b>Jorge Guilherme Marangoni de Siqueira</b>	Coordenadoria de Controle de Máquinas, Equipamentos e Frotas - <b>Sidiney Thomaz Neto</b>
Secretaria Municipal de Saúde – SESA - <b>Janete G. Kochinski de França</b>	Controladoria Interna do Município - <b>Nelson Correia Mendes</b>
Secretaria Mun. de Infraestrutura e Água – SEINFRA -	Assessoria Jurídica - <b>Victoria Callegari Duarte de Souza</b>
Secretaria Mun. de Assis. Social e Cidadania – SEASC - <b>Ana Paula de Andrade Marques</b>	- <b>Vitor Vandresen Militão</b>

## PODER EXECUTIVO

Diário Oficial de Glória de Dourados –DOEGD  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Rua Tancredo de Almeida Neves, Parque CAD  
Fone: (67) 3466-1611  
doegd@gloriadedourados.ms.gov.br

### SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
LEI ORDINÁRIA.....	1
EDITAL DE CONVOCAÇÃO.....	2

### LEI ORDINÁRIA

#### LEI ORDINÁRIA N° 1.188 DE 14 DE MAIO DE 2021.

Estabelece os critérios e regras relativas aos honorários de sucumbência de procuradores, assessores jurídicos e advogados que integram a estrutura jurídica municipal, e dá outras providências.

**O PREFEITO INTERINO DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS**, Amadeu Ferreira de Moura, no uso das atribuições que lhe conferem, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece os critérios e regras relativas ao recebimento dos honorários de sucumbência de procuradores, assessores jurídicos e advogados que integram a estrutura de cargos públicos do Poder Executivo Municipal, quando o Registro na Ordem dos Advogados do Brasil for requisito para ocupação do cargo, e dá outras providências.

**Parágrafo único.** Exclui-se do tratamento normativo estabelecido neste diploma os casos em que a representação jurídica da Administração derivar da atuação de profissionais estranhos aos seus quadros funcionais, hipótese em que as regras serão estabelecidas nos respectivos instrumentos contratuais, nos termos em que autoriza a Lei n. 8.666/93, a Lei n. 14.133/21, ou definidos pela legislação processual vigente.

**Art. 2º** A lotação e a atuação dos advogados e procuradores municipais deverão atender aos interesses da Administração Pública, primando pela atuação consultiva e preventiva de legalidade dos atos públicos, prevenindo litígios e defendendo os interesses públicos na esfera judicial e extrajudicial.

**Parágrafo único.** A lotação ou designação de advogados e procuradores para atuação extrajudicial não deve servir de empecilho ao acesso a direitos relativos a verbas eventuais, como honorários de sucumbência, que serão de forma equitativa e proporcionalmente distribuídos entre os titulares de cargos públicos municipais que privativamente exijam registro na Ordem dos Advogados do Brasil, independentemente da atuação em processos específicos que dão origem ao direito.

**Art. 3º** Visando promover a transparência e prevenir litígios internos quanto à proporcionalidade dos direitos sobre as verbas sucumbenciais, os procuradores e advogados públicos, independentemente da denominação que a legislação

municipal vier a atribuir aos respectivos cargos, requisitarão nos processos judiciais que todas as verbas com natureza sucumbencial sejam direcionadas às contas bancárias da Administração, a fim de que se distingam em processo de controle interno quais são reparatórias da Administração, como reembolsos de diligências, despesas periciais, depósitos judiciais e outras, e quais são pertinentes aos honorários sucumbenciais que são devidos aos advogados e procuradores públicos.

**Parágrafo único.** Os pagamentos extrajudiciais, voluntários, de honorários já arbitrados judicialmente, deverão ser recolhidos na mesma conta bancária referida no *caput*, na forma que dispuser o regulamento.

**Art. 4º** As verbas de honorários advocatícios de sucumbência judicial pertencem, de forma integral e isonômica, aos assessores jurídicos, procuradores e advogados públicos municipais, e uma vez direcionadas às contas bancárias da Administração Municipal para registro prévio à distribuição aos seus titulares, seus saldos serão pagos aos advogados e procuradores após processo de liquidação que apure a existência do direito e suas proporções, após as deduções e retenções legais, quando exigíveis.

**Parágrafo único.** O pagamento de honorários sucumbenciais aos advogados públicos, somados às demais verbas remuneratórias que lhes sejam cabíveis, observará o limite remuneratório previsto no art. 37, XI, da Constituição Federal.

**Art. 5º** Como forma de garantir isonomia e impessoalidade na seleção de procuradores e advogados para a atuação em processos judiciais, independentemente das probabilidades de êxito da Administração nos processos e dos valores envolvidos e, de forma reflexa, das chances de êxito no percebimento dos honorários sucumbenciais sobre demandas específicas, fica estabelecida a regra de rateio e distribuição entre todos os procuradores e advogados da Administração, por meio da qual se pagará aos profissionais 100% (cem por cento) dos saldos de honorários sucumbenciais depositados em favor da Prefeitura Municipal, por meio de rateio proporcional, independentemente das atuações nos feitos.

**Art. 6º** Os pagamentos das verbas relativas aos honorários de sucumbência devidos aos procuradores e advogados municipais ocorrerá de forma mensal, consolidada, e autônoma em relação aos vencimentos.

**Art. 7º** Os registros e relatórios de pagamentos das verbas de que trata esta Lei serão preservados e consolidados sob a forma de processo administrativo, e arquivados junto à Procuradoria Jurídica Municipal.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a todas as verbas ainda não depositadas ou quitadas pelos respectivos devedores.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, 14 de maio de 2021.

**Amadeu Ferreira de Moura**  
Prefeito Interino

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2019**

Edital de Convocação nº 045, de 17 de maio de 2021.

O município de Glória de Dourados – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Prefeito Interino Municipal Senhor Amadeu Ferreira de Moura, no uso de suas atribuições legais e considerando o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado homologado pelo Decreto Municipal nº 72/2019, de 30 de dezembro de 2019, ora prorrogado pelo Decreto 098/2020 de 24 novembro de 2020, **CONVOCA** os candidatos relacionados no Anexo único deste edital. Para comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, no horário de expediente, sito à Rua Tancredo de Almeida Neves, s/n – CEAD, nesta cidade e Comarca, até 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação deste, munido das cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- Fotocópia da cédula de identidade;
- Fotocópia do cartão de cadastro de pessoa física – C.P.F.(M.F.);
- Fotocópia da certidão de casamento ou nascimento ou declaração de convivência;
- Fotocópia da certidão de nascimento dos dependentes (se possuir);
- Fotocópia do título de eleitor, com prova de quitação perante a Justiça Eleitoral;
- Fotocópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, se do sexo masculino;
- Fotocópia de comprovação de Diploma de escolaridade exigida para o cargo;
- Registro no Conselho de Categoria, quando for o caso;
- Fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação;
- Declaração de não acumulo de cargos, emprego ou função pública;
- Declaração de bens;
- Fotocópia do cartão de inscrição no PIS/PASEP (se já inscrito);
- Comprovante de residência;
- Atestado admissional;
- Conta corrente no Banco do Brasil;
- Certidão negativa de Antecedentes Criminais;
- 01 fotografia 3x4 recente.

As fotocópias deverão ser autenticadas em cartório ou mediante a apresentação do original para serem conferidas e autenticadas por servidor público.

O não comparecimento do candidato no prazo determinado, ou sua desistência, implicará no seu posicionamento para o final da fila, conforme dispõe o item 14.3, do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019.

Glória de Dourados/MS, 17 de maio de 2021.

**Amadeu Ferreira de Moura**

Prefeito Interino

**ANEXO I**

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
6º	JANAINA GONÇALVES BEZERRA NEVES
7º	MARIA APARECIDA DE LIMA SOARES
8º	ELINEIDE ANDRADE LEITE
9º	ANDREIA VIVIANI GOMEZ